



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Processo n. 732 / 1 / 2020*

*Contrato n.º 022/2020*

*Dispensa de Licitação n.º 015 / 2020*

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ENGESAKI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob 11.354.759/0001-99, com sede à Av. João Olímpio de Oliveira, 11 – Vila Asem/SP – CEP 18.202-000, neste ato representada por Sra. Cláudia Kazue Varicoda, inscrito no CPF sob nº 371.251.286-13, portador do RG sob nº 20.580.239, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2020, Contrato n. 022/2020 e sua RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços profissionais de engenharia por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** para realizar serviços de levantamento topográfico e cadastral, descrição perimétrica da faixa de servidão em área de terceiros e projeto de drenagem de águas pluviais:

Produtos e Serviços a fornecer:

- a) Levantamento topográfico e cadastral das áreas a serem drenadas;
- b) Descrição perimétrica da faixa de servidão em área de terceiros;
- c) Cópia digital do projeto da rede de drenagem projetada para lançamento de águas pluviais das micro bacias à montante do ponto de lançamento definido pelo contratante, que incluirá:  
Planta baixa com representação das estruturas de captação, transporte e de disposição final;  
Perfis longitudinais das galerias de águas pluviais projetadas.
- d) Cópia digital do memorial de cálculo do projeto de drenagem de águas pluviais, que incluirá:  
Hipóteses de cálculo critérios e parâmetros de projetos, considerando como a vazão de projeto a soma de vazões de águas pluviais provenientes de micro bacias a montante do ponto de interligação fornecido pelo contratante;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Dimensionamento de galeria e estrutura de disposição final;

Planilha de quantitativos.

## Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento

2.1. O valor total do contrato, relativos aos serviços prestados é de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), a ser pago após a realização de todo o contrato, mediante emissão de Nota Fiscal.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas de necessário, codificada sob o nº

02                                    **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
02.10                                **DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**  
41.220.010.2010                **AD. GERAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**  
3.3.90.39                         **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
FICHA 215                         **RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I**

2.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## Cláusula Terceira – Do Local e Prazo de Execução

3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada no município de Sarapuí / SP em local especificado pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

3.3. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as preparações para execução dos serviços nas datas estabelecidas.

## Cláusula Quarta – Da vigência

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura, com vigência de 180 (cento e oitenta dias) podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

## Cláusula Quinta – Das Alterações Contratuais





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos processos.

## Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato, em especial:

- a) Dados de vazões de águas pluviais provenientes de micro bacias a montante do ponto de interligação fornecido pelo contratante;
- b) Levantamento topográfico e cadastral das áreas a serem drenadas;
- c) Descrição perimétrica da faixa de servidão em área de terceiros.

7.2. Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

## Cláusula Oitava – Das penalidades e multas

8.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município e Estado de São Paulo por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.2. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sarapuí, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

## Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

9.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

10.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

## Cláusula Décima Primeira – Foro de Eleição

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais:

Sarapuí, 28 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal  
Wellington Machado de Farias  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

ENGESAKI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ 11.354.759/0001-99

Testemunha 1

Testemunha 2